

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 4 /2007 DE 21 DE MARÇO

Efectivo anual a incorporar nas FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste

As orientações estratégicas para o desenvolvimento das FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL) estabelecem o referencial para o recrutamento de recursos humanos a incorporar nas diferentes componentes.

A integração de efectivos nas F-FDTL é regulada pela Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 3/2007, de 28 de Fevereiro , onde se estabelece o seu carácter universal na fase de recenseamento, e a possibilidade de serem chamados para a prestação das obrigações militares todos os cidadãos timorenses, homens ou mulheres, dos 18 aos 30 anos de idade.

Considerando que:

As FALINTIL-FDTL se encontram na fase de Reorganização e Desenvolvimento para cumprir os objectivos de curto prazo (2006-2010) estabelecidos nas orientações estratégicas (Força 2020);

Os efectivos a atingir, a curto prazo, são os que abaixo se indicam nas respectivas componentes:

- a) Componente da Força Terrestre: 1280.
- b) Componente da Força Naval Ligeira: 271.
- c) Componente de Apoio de Serviço: 429.

A capacidade de gerar recursos humanos qualificados pelas Forças Armadas, actualmente não pode exceder duas incorporações de 300 (trezentos) homens/mulheres ano.

Assim,

O Governo resolve, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 3/2007, de 28 de Fevereiro (Lei do Serviço Militar), definir o efectivo anual a incorporar no ano de 2008 em 600 homens/mulheres.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 08 de Março de 2007.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

José Ramos-Horta